
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 2949/2025

LEI N° 2949/2025

Altera artigos da Lei Municipal de n° 577/1993 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acresce o parágrafo § 3º ao art. 111 da Lei Municipal n° 577/1993 com a seguinte redação:

Art. 111

(...)

§ 3º Em caso de internação hospitalar da mãe servidora ou do recém-nascido que supere o prazo de 2 (duas) semanas em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, a licença maternidade remunerada poderá se estender em até 180 (cento e oitenta) dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 65º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:AABED5E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2025. Edição 3420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>